Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009699-90.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Requerente: Preserv Comércio de Materiais de Construção e Localização de Caçambas

Ltda - Me

Requerido: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Preserv Comércio de Materiais de Construção e Localização de Caçambas Ltda - Me propôs a presente ação contra o réu Banco do Brasil S/A, requerendo: a) a condenação do réu na prestação de contas, especificando as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo, explicando e comprovando todos os índices referentes aos créditos e débitos das operações bancárias, inclusive correlatas autorizações de taxas e comissões lançadas, envolvendo também as operações de OUROCAP, referente à conta vinculada nº 1.416-8, agência 3062-7, e de todos os contratos existentes, desde 13/05/2008, bem como praticados nos contratos e em todas as operações que utilizou; b) a condenação do réu em apresentar todos os documentos representativos dos contratos havidos e extratos de movimentação desde a abertura da conta, nos termos do art. 399 e ss. do CPC, sob pena de não lhe ser licito impugnar as contas que a autora apresentar em Juízo.

A tutela de urgência foi indeferida às folhas 170.

O réu, em contestação de folhas 182/186, suscitou preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, requereu a improcedência do pedido, alegando que: a) para que posse se defender ou até mesmo prestar as contas solicitadas, é preciso saber qual período se pretende discutir; b) a autora sempre que desejasse poderia obter extratos nos terminais de auto-atendimento, ou, ainda, via telefone, fax e Internet referentes à sua movimentação bancária e outras informações que julgasse necessárias ou convenientes; c) os termos do contrato de abertura de conta corrente assinado entre as partes são claros e objetivos, e em nenhum momento ferem os dispositivos legais vigentes, não contendo em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

seu corpo artigo que de alguma forma possa ser prejudicial às partes que o celebraram, o que também deve ser discutido em sede de ação ordinária própria; d) os extratos, faturas e contrato em questão não encerram qualquer lançamento abusivo ou oneroso, mantendo-se o réu dentro dos limites estabelecidos pelas cláusulas contratuais firmadas entre as partes, e os lançamentos efetuados pelo réu encontram-se previstos nos contratos assinados pela autora, portanto, perfeitamente válidos.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Réplica de folhas 521/525.

Relatei. Decido.

De início, afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que, segundo o enunciado da Súmula 259 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrita, cabe à instituição financeira prestar contas sobre a movimentação em conta corrente mantida pela autora, conforme requerido.

Súmula 259: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelotitular de conta corrente bancária.

No mérito, procede a causa de pedir.

Pretende a autora a condenação da ré na prestação de contas, especificando as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo, explicando e comprovando todos os índices referentes aos créditos e débitos das operações bancárias, inclusive correlatas autorizações de taxas e comissões lançadas, envolvendo também as operações de OUROCAP, referente à conta vinculada nº 1.416-8, agência 3062-7, e de todos os contratos existentes, desde 13/05/2008, bem como praticados nos contratos e em todas as operações que utilizou.

Não assiste razão ao réu ao alegar que é preciso saber qual o período que se pretende discutir, pois a inicial é clara ao requer que a prestação de contas se dê desde a data de 13/05/2008.

Também não assiste razão ao réu ao alegar que a autora sempre que desejasse poderia obter extratos nos terminais de auto-atendimento, ou, ainda, via telefone, fax e Internet referentes à sua movimentação bancária e outras informações que julgasse

necessárias ou convenientes, pois o que se pretende é a prestação de contas e não puramente a exibição de documentos.

Não cabe, ainda, na primeira fase da ação de prestação de contas, a discussão das cláusulas contratuais, limitando-se o julgador em determinar, ou não, que o réu apresente as contas pormenorizadamente.

A instituição financeira, na condição de depositária, está sujeita à obrigação de prestar contas ao seu cliente, fato esse que lhe impõe o dever de guardar os extratos das contas de seus clientes por período igual ou superior ao necessário para a ocorrência da prescrição.

O titular de conta corrente, independentemente do recebimento dos extratos mensais, pode acionar judicialmente a instituição financeira, objetivando receber a prestação de contas dos serviços que lhe são prestados, aí incluídos os encargos cobrados.

Frise-se que a prestação que se pretende, deve ser pormenorizada,conforme o magistério de Adroaldo Furtado Fabrício:

"Prestar contas significa fazer alguém a outrem, pormenorizadamente, parcela por parcela, a exposição dos componentes de débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor, ou de sua inexistência. A natureza dessa rotação jurídica pode variar muito; de um modo geral, pode-se dizer que deve contas quem quer que administre bens, negócios ou interesses de outrem, a qualquer título. Há de prestar contas, por outras palavras, aquele que efetua e recebe pagamentos por conta de outrem, movimentando recursos próprios ou daquele em cujo interesse se realizam os pagamentos e recebimentos. Não há correlação necessária entre o dever jurídico de prestar contas e a situação de devedor; nem aquele a quem as contas são devidas é necessariamente credor de algum pagamento. A prestação de contas tem precisamente a finalidade de aclarar qual o estado, em determinado momento, das relações contrapostas de débito e crédito entre os interessados, de tal modo que só depois de prestadas se saberá quem há de pagar e quem tem a receber" (in "Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, pág. 387, Forense, 1980).

Ademais, como já dito acima, nos termos da Súmula 259 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cabe à instituição financeira prestar contas sobre a movimentação em conta corrente mantida pela autora, conforme requerido.

De rigor, portanto, a procedência do pedido de prestação de contas.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Outrossim, a exibição de documentos decorre da própria prestação de contas, razão pela qual de rigor a procedência de tal pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de (i) condenar o réu a prestar as contas, especificando as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo, explicando e comprovando todos os índices referentes aos créditos e débitos das operações bancárias, inclusive correlatas autorizações de taxas e comissões lançadas, envolvendo também as operações de OUROCAP, referente à conta vinculada nº 1.416-8, agência 3062-7, e de todos os contratos existentes, desde 13/05/2008, bem como praticados nos contratos e em todas as operações que utilizou, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar; (ii) condenar o réu a apresentar todos os documentos representativos dos contratos havidos e extratos de movimentação desde a abertura da conta, sob pena de não lhe ser licito impugnar as contas que a autora apresentar em Juízo. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 1.000,00, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir de hoje e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 30 de dezembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA